



TERMO ADITIVO

Processo nº 50600.009556/2021-11

Unidade Gestora: Diretoria de Administração e Finanças

5º TERMO ADITIVO , COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, AO CONTRATO Nº 246/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A VIPPIM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA PARA A INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO CRECHE.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco "A" Ed. Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pela Diretora de Administração e Finanças - Substituta, **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, nomeada mediante Portaria de 20/04/2020 publicada no Diário Oficial da União do dia 22/04/2020, portadora da Matrícula SIAPE nº 1457060, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIPPIM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua 05 Lote 23 - Loja 02 - Polo de Modas - Guará - DF - CEP: 71.070-505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.160/0001-67, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EURÍPEDES GONÇALVES**, Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.009556/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o 5º Termo Aditivo, ao Contrato nº 246/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026., em relação ao Contrato nº 246/2022.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 12 (doze) beneficiários.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO**

2.1. Com a(s) alteração(ões) de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 483.494,91** (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 5.801.938,95** (cinco milhões, oitocentos e um mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

QUADRO DE RESUMO DE PREÇOS							
	Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (A)	Qtde de postos (B)	Qtde. de Emp. por Posto (C)	Qtde Total de empregados (D)= (B x C)	Valor Mensal dos Serviços (E) = (A x D)	Valor Global do Serviço (F) = (E x 12 meses)
1	SUPERVISOR (5 X 2 - 44hs semanais)	R\$ 11.214,08	1	1	1	R\$ 11.214,08	R\$ 134.568,98
2	VIGILANTE ARMADO DIURNO (12h x 36hs)	R\$ 7.708,40	10	2	20	R\$ 154.168,04	R\$ 1.850.016,53
3	VIGILANTE DESARMADO DIURNO (12h x 36hs)	R\$ 7.707,87	9	2	18	R\$ 138.741,71	R\$ 1.664.900,53
4	ENCARREGADO NOTURNO (12h x 36hs)	R\$ 9.988,85	1	2	2	R\$ 19.977,70	R\$ 239.732,36
5	VIGILANTE NOTURNO (12h x 36hs)	R\$ 8.467,00	9	2	18	R\$ 152.405,93	R\$ 1.828.871,15
VALOR BRUTO TOTAL MENSAL (A)						R\$ 476.507,46	R\$ 5.718.089,56

REEMBOLSO CRECHE (B)										
ITEM	POSTO	QTDE TOTAL	CUSTO INDIRETO	LUCRO	TRIBUTOS	% DE INCIDÊNCIA	% À RECEBER (20% DO TOTAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM INCIDÊNCIA	TOTA MENS
1	SUPERVISOR (5 X 2 - 44hs semanais)	1	0,50%	0,50%	8,65%	10,57%	0	R\$ 526,64	R\$ 582,29	R\$ -
2	VIGILANTE ARMADO DIURNO (12h x 36hs)	20	0,50%	0,50%	8,65%	10,57%	4	R\$ 526,64	R\$ 582,29	R\$ 2.32
3	VIGILANTE DESARMADO DIURNO (12h x 36hs)	18	0,50%	0,50%	8,65%	10,57%	4	R\$ 526,64	R\$ 582,29	R\$ 2.32
4	ENCARREGADO NOTURNO (12h x 36hs)	2	0,50%	0,50%	8,65%	10,57%	0	R\$ 526,64	R\$ 582,29	R\$ -
5	VIGILANTE NOTURNO (12h x 36hs)	18	0,50%	0,50%	8,65%	10,57%	4	R\$ 526,64	R\$ 582,29	R\$ 2.32
TOTAL MENSAL										R\$ 6.98
TOTAL GLOBAL										R\$ 83.84

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO (A+B)	R\$ 483.494,91
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (A+B)	R\$ 5.801.938,95

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedado à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8666/93, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39252/393003;
Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001;
Natureza das Despesas: 33.90.37.03
Plano Interno: 0004 DNIT/DAF;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA — PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produz efeitos a partir 1º dia útil do mês subsequente ao da data da assinatura do presente termo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA — PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 61 da Lei 8666/93, e no respectivo sítio oficial na Internet e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças - Substituta

EURÍPEDES GONÇALVES
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eurípedes Gonçalves, Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças substituta**, em 10/09/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25869947** e o código CRC **4A8377EA**.